

## **CÁLCULO E RECOLHIMENTO**

### **51. De que forma é efetuado o cálculo do valor devido mensalmente?**

O cálculo do valor devido é efetuado por meio de aplicativo específico, PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório, disponibilizado no Portal do Simples Nacional na Internet, de acordo com as informações prestadas pelo contribuinte.

As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorrido no mês anterior.

O PGDAS-D está disponível no sítio do Simples Nacional na internet: ([www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional) menu Simples > Serviços, e clicar em "Clique Aqui". Não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.

### **52. Qual o objetivo do PGDAS-D?**

Declarar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

Efetuar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a empresa.

### **53. Qual o valor mínimo para o pagamento?**

O valor mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) será diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a este valor.

### **54. Qual é a data de vencimento do valor devido ao Simples Nacional?**

O vencimento do DAS é até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz. Quando não houver expediente bancário no prazo, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior.

### **55. Quais os encargos legais que incidem sobre o valor não pago até a data do vencimento?**

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto de Renda, calculados automaticamente pelo próprio aplicativo de cálculo PGDAS-D.

### **56. Qual a base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente pela ME e ou EPP optante pelo Simples Nacional?**

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Art.16 da Resolução CGSN nº 94/2011).

### **57. Quais as principais características dos regimes de apuração da receita bruta?**

O regime de reconhecimento da receita bruta será irretratável para todo o ano-calendário;

- na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos;
- a receita bruta auferida ou recebida será segregada;
- considera-se a receita bruta total mensal auferida ou recebida nos mercados interno e externo.

### **58. Como se dará a opção pelo reconhecimento da receita bruta mensal?**

A opção pelo regime de reconhecimento de receita bruta (caixa e competência) deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de:

- novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP já optante pelo Simples Nacional;
- dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP em início de atividade, com efeitos da opção pelo Simples Nacional no mês de dezembro;
- início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para o próprio ano-calendário.

A opção deve ser feita na internet, no Portal do Simples Nacional, opções: Simples > Serviços > Opção pelo Regime de Apuração de Receitas.

A opção pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, aplicando-se o Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês.

OBS: Se a ME ou EPP considerar, como opção, que a base de cálculo do Simples Nacional é a receita recebida no mês (regime de caixa) estará impossibilitado de conceder o crédito fiscal previsto no inciso V do art. 59 da Resolução CGSN nº. 94/11.

### **59. Quais as definições de: Receita Bruta, período de apuração e início de atividade no Simples Nacional? E quais as siglas utilizadas?**

- Entende-se por **receita bruta (RB)** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Período de apuração (PA) o mês-calendário considerado como base para apuração da receita bruta;
- Empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Data de início de atividade a data de abertura constante do CNPJ.

#### **Siglas utilizadas no PGDAS-D:**

**(RBA)** Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente (mercado interno + mercado externo) é o valor total da receita bruta acumulada da empresa no ano-calendário corrente;

**(RBAint)** Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado interno;

**(RBAext)** Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado externo;

**(RBTA)** Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior;  
**(RPA)** Receita Bruta Total mensal da empresa;  
**(RBT12)** Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA.  
**(PA)** Período de apuração o mês-calendário considerado como base para apuração da receita bruta;

#### **60. Quais as outras receitas que compõem a Receita Bruta?**

O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

As gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

Os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo;

As verbas de patrocínio.

#### **61. Quais receitas não compõem Receita Bruta da empresa?**

A venda de bens do ativo imobilizado que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e cuja desincorporação ocorra a partir do décimo terceiro mês contado da respectiva entrada

Os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

A remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário e remessa de amostra grátis;

Os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;

Para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;

Os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável

#### **62. Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que procedimento deverá ser observado?**

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, ocorrer no mesmo mês do período de apuração da venda, a devolução deverá ser deduzida do valor da receita bruta total mensal (RBT).

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

- o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês;

Observação: caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

### **63. Na hipótese de cancelamento de documento fiscal qual o procedimento a ser observado?**

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em período posterior.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador

Na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou prestação originária.

### **64. Como é o cálculo do imposto devido para fins de pagamentos dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional?**

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006.

### **65. Para determinação da alíquota nominal qual a receita utilizada e como calcula a alíquota efetiva?**

Para efeito de determinação da alíquota nominal, deverá ser utilizada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

**A alíquota efetiva é o resultado de:**

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}, \text{ em que:}$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006

### **66. Para determinação da alíquota, como proceder quando a empresa não tiver em atividade nos doze meses anteriores?**

A) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional: para efeito de determinação da alíquota nominal no primeiro mês de atividade, a empresa utilizará, como receita bruta total acumulada (RBT12), a receita do próprio mês de apuração multiplicada por 12 (doze).

#### **Exemplo A:**

Receita Bruta do PA – maio/2019 – R\$ 20.000,00  
RBT 12- R\$ 20.000,00 x 12 = 240.000,00

B) No caso de início de atividade em ano calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade: para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

**Exemplo B:**

RBA setembro/18	10.000,00
RBA outubro/18	30.000,00
RBA novembro/18	50.000,00
RBA dezembro/18	60.000,00
RBA janeiro/18	70.000,00
220.000,00	

-----  
RBT12 proporcionalizada = (220.000,00:5) x 12 meses = 528.000,00

**67. As receitas decorrentes da exportação de mercadorias compõem a base de cálculo para fins de tributação pelo Simples Nacional?**

Não. O contribuinte deverá informar essas receitas destacadamente, no aplicativo PGDAS-D, de modo que seja desconsiderada da base de cálculo dos tributos.

**68. O Estado da Bahia concede isenção de ICMS para as ME optantes pelo Simples Nacional?**

Sim. Utilizando-se da faculdade prevista na LC nº. 123/06, o Governo do Estado da Bahia, alterou o valor da isenção de ICMS a partir de 01/01/2012 para a ME optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, não ultrapasse R\$ 180.000,00 (Art. 277, RICMS/BA, Decreto 13.780/12).

**69. Como efetuar o cálculo da isenção de ICMS para ME em início de atividade?**

O valor deve ser a média dos 12 meses do exercício em curso, ou seja, atribuir à média de isenção mensal de até R\$ 15.000,00, multiplicada pelo número de meses em atividade.

**70. As empresas Optantes Pelo Simples Nacional tem direito a isenção conforme Art. 265 do RICMS?**

A isenção conforme Art. 265 do RICMS e as demais estabelecidas no RICMS, não se enquadra na forma definida na Resolução CGSN 140/2018, visto que não define o percentual de redução efetivo do ICMS dos anexos I a V para cada faixa de receita.